



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

*Gabinete da Corregedoria Regional*

## **RECOMENDAÇÃO CR 001 DE 2018**

Salvador, 08 de janeiro de 2018

Recomenda que os peritos médicos cadastrados no sistema interno deste Regional se abstenham de cercear a atuação de fisioterapeutas, como assistentes técnicos das partes, em reclamações, cujo objeto seja a configuração do nexo de causalidade/concausa entre a doença diagnosticada e o ambiente de trabalho, bem como a quantificação desta incapacidade funcional.

A Corregedora Regional do TRT5, Desembargadora Dalila Andrade, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o art. 53, I do Regimento Interno deste Regional, que inclui nas atribuições da Corregedora Regional zelar pela celeridade do exercício da prestação jurisdicional na primeira instância;

**CONSIDERANDO** que os arts. 156, 465 e 466 do Código de Processo Civil estabelecem que a perícia judicial deve ser realizada por profissional habilitado para o assunto técnico discutido na ação, cabendo ao procedimento esclarecer o Julgador e comprovar a matéria debatida pelas partes;

**CONSIDERANDO** o que se contém e foi decidido por esta Corregedora Regional no processo administrativo – PROAD nº 8891/17, onde o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região CREFFITO-7 solicitou, dentre outros pleitos, a expedição de ato sob a modalidade de recomendação a fim de orientar todos os peritos médicos cadastrados junto a este Regional acerca da ilegalidade em limitar a participação de assistentes técnicos fisioterapeutas nomeados pelas partes em perícias sob sua condução;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 381/2010 (art.1º) e da Resolução nº 259/2003 (art. 1º, inciso VII) do COFFITO;

**CONSIDERANDO** o princípio da efetividade, a fim de se evitar contramarchas processuais;

**RECOMENDA** aos Senhores peritos médicos cadastrados no sistema interno deste Regional que se abstenham de cercear a atuação de fisioterapeutas, como assistentes técnicos, para acompanhamento de perícias designadas, em reclamações trabalhistas cujo objeto seja a configuração do nexo de causalidade/concausa entre a doença diagnosticada e o ambiente de trabalho, bem como a quantificação desta incapacidade funcional.

Publique-se.

**DALILA ANDRADE**  
Desembargadora Corregedora Regional

Firmado por assinatura digital em 15/01/2018 17:01 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira. Assinado por DALILA NASCIMENTO ANDRADE. Confira a autenticidade deste documento em <http://www.trt5.jus.br/default.asp?pagina=autenticidadeDoc> Identificador de autenticação: 10118011501963612435.